

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA - VEREADOR LEANDRO PIQUET

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Governo do Estado do Espírito Santo, a presente:

INDICAÇÃO

Indico ao Governo do Estado do Espírito Santo que por meio de suas secretarias competentes verifique a possibilidade de acréscimo de ponto de parada ao Ponto 110275 para as linhas de Transcol sentido Cariacica, e de acréscimo de ponto de parada ao Ponto 110274 para as linhas de Transcol sentido Vila Velha, ambas localizadas na Avenida Jerônimo Monteiro, Centro, Vitória. Além de avaliação quanto a distância entre os pontos 110274 até 110277 e entre os pontos 110271 e 110275.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de Junho de 2024.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR - PSB



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como justificativa a necessidade de acréscimo de ponto de parada ao Ponto 110275 para as linhas de Transcol sentido Cariacica, e de acréscimo de ponto de parada ao Ponto 110274 para as linhas de Transcol sentido Vila Velha, ambas localizadas na Avenida Jerônimo Monteiro, Centro, Vitória. Além de avaliação quanto a distância entre os pontos 110274 até 110277 e entre os pontos 110271 e 110275.

A Constituição Federal em seu artigo 6 prevê como direito social o direito ao transporte, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#)

A Política Nacional de Mobilidade Urbana fixada através da normativa federal Lei 12.587 prevê como um dos princípios da mobilidade urbana a segurança no deslocamento das pessoas, equidade de acesso ao transporte público e eficiência e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, vejamos:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;



VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Desta forma, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável e da promoção de melhorias nas condições de deslocamento da população, solicita-se o acolhimento da medida sugerida

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de Junho de 2024.

VINICIUS SIMOES
VEREADOR - PSB

